



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de Equipamentos e materiais Odontológicos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde

1- Introdução

O presente documento caracteriza o planejamento para a aquisição de equipamentos e materiais odontológicos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé - localizada a Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, nº 163 – Bairro Canudos, apresenta os devidos estudos para a contratação que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A saúde bucal é uma das principais preocupações das pessoas, pois além das questões ligadas a mastigação, disfunções da mandíbula e saúde dentária, a boca é um importante elemento estético que impacta diretamente na autoestima dos indivíduos. A saúde bucal diz respeito ao estado de saúde dos dentes, gengivas, língua e outras estruturas presentes para o funcionamento da boca. A falta de cuidados pode levar ao desenvolvimento de uma série de doenças bucais, tais como:

- Cárie dentária;
- Doenças periodontais (gengivite e periodontite);
- Mau hálito (halitose);
- Câncer bucal;
- Aftas;
- Sensibilidade dentária;
- Bruxismo;
- Desgaste dental;
- Dentes tortos ou mal posicionados (má oclusão).

Uma boa aquisição de equipamentos e materiais odontológicos devem considerar primeiro o que comprar, quando e quanto comprar; e como comprar. O monitoramento e a avaliação dos processos são fundamentais para aprimorar a gestão.



Desta forma o presente Estudo Técnico é feito no sentido de estabelecer as diretrizes gerais, atendendo as necessidades de realização de licitações sustentáveis, como forma de implementação de contratos administrativos com obrigações que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social e cultural.



Fotos: Meramente Ilustrativas.

2

2-Fundamentação

As aquisições, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III- locação;

IV- concessão e permissão de uso de bens públicos;

V- prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI-obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII-contratações de tecnologia da informação e de comunicação.



As aquisições de bens, em regra geral, seguirão a IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e passarão necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com o Termo de Referência (TR).

A Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A contratação em apreço não se enquadra nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade elencadas pela Lei 14.133/2021, devendo ser precedida de processo licitatório.

A licitação além de visar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, busca garantir diversos princípios conforme art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, a contratação poderá ser através de Pregão Eletrônico com ata de registro de preços.

E, para que a aquisição dos bens ocorra de forma otimizada e atenda aos interesses do município, faz-se necessária a contratação de empresa especializada apta a atingir os objetivos almejados com confiabilidade, segurança e qualidade nos serviços prestados.

3-Descrição da Necessidade ✓

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de equipamentos e materiais odontológicos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé - localizada a Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, nº 163 – Bairro Canudos. Suprimento da necessidade de estoque de materiais e troca de equipamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, visando assim garantir um atendimento de qualidade.

4-Demonstração da previsão da contratação no plano anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O Plano de Trabalho Anual - PTA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

Assim, a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

5-Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).



Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. Ao apresentar a proposta, deverá conter as seguintes informações:

I - Valor unitário e total do item; Obs. Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula (ex.: R\$ 0,0001), inclusas todas as despesas referentes à execução do fornecimento, sob pena de recusa da proposta apresentada;

II - MARCA/MODELO DETALHADA (o presente descritivo deve ser apresentado de maneira a garantir a fácil identificação e eventuais pesquisas para validação da equipe técnica.);

III - Fabricante;

IV - A indicação, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

V - O número do registro na ANVISA do item ofertado; OBS: Somente serão aceitos produtos com registro junto a ANVISA, devendo tal informação constar na proposta. Caso a informação não conste, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a informação a ser prestada pelo licitante até a entrega da proposta reajustada, sob pena de desclassificação.

6-Estimativas das Quantidades para a Contratação

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).



Conforme previsto no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, apresenta-se a estimativa das quantidades a serem contratadas, com base nas demandas históricas, no consumo médio mensal fornecido pelas Unidades da Estratégia da Família e da Secretaria, na expectativa de ampliação dos atendimentos e na interdependência com outras contratações, visando garantir o abastecimento contínuo e seguro da rede municipal de saúde, bem como possibilitar economia de escala.

A estimativa de quantidades foi realizada a partir das seguintes fontes:

- Relação de consumo relacionado com a Coordenação da Odontologia do Município;
- Orçamentos atualizados fornecidos por, no mínimo, três empresas do ramo, conforme exigência legal de alguns itens, que não constavam no processo anterior.
- Consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, visando aferir a média praticada nacionalmente de alguns itens.
- Média de valores praticados em licitação anterior vigente, ajustada à realidade atual de consumo e preços.
- Indisponibilidade de alguns fornecedores e negativas formais, que contribuíram para compor um panorama mais preciso do mercado atual.

Dessa forma, as quantidades estimadas foram dimensionadas para atender à demanda projetada anual e as demandas que possam vir a surgir, observando-se a sazonalidade de alguns insumos, a fim de evitar desabastecimento ou excedentes com risco de vencimento. As aquisições foram agrupadas por categorias e tipologias de medicamentos e materiais hospitalares com base no perfil de uso da rede municipal de saúde, garantindo a padronização e a compatibilidade com os protocolos clínicos adotados.

Essa metodologia assegura que a Administração proceda à contratação de forma racional, fundamentada e transparente, promovendo economicidade, redução de desperdícios e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e planejamento.

7-Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução diante das possíveis formas de contratação do objeto deste Estudo, vislumbrou-se no mercado, as seguintes opções:

Solução 1: Contratação de Empresa especializada através de Pregão Eletrônico com Ata de Registro de Preços.

De modo geral, a aquisição de contratação de empresa especializada de maneira isolada tende a resultar um valor maior, pois há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido.

Ademais, a escolha pelo Pregão Eletrônico, apesar de viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, pode acarretar em um melhor valor.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado, o que no caso apresentado não demonstra a vantajosidade para este órgão.

Solução 2: Contratação por dispensa de licitação.

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 75 quando pode ocorrer a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 o quantitativo necessário a suprir as necessidades desta prefeitura licitar seria vantajoso a este órgão. Assim a análise e escolha entre as soluções existentes tendo em vista todos os argumentos elencados acima no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 1**.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as



determinações legais mostrando-se a opção mais viável à Instituição.

8-Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

As quantidades dos equipamentos e insumos foi baseada no consumo do ano anterior, no entanto, novos tratamentos podem surgir, aumentando a previsibilidade do consumo, por este motivo, alguns itens tiveram as quantidades solicitadas maior do que o consumo do ano anterior e outros menores.

As aquisições decorrentes serão conforme a sua demanda e por se tratar de material de saúde, poderá variar em razão de sazonalidade das enfermidades, disponibilidade de pessoal e equipamentos e outros fatores.

A previsão da contratação é de R\$ 64.509,64, conforme a média ponderada entre os orçamentos recebidos, a licitação anterior ainda vigente e a consulta ao Painel de Preços.

9-Descrição da Solução ✓

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Pretende-se contratar o item descrito neste ETP pela maior vantajosidade para o município, dentro do limite do preço unitário estimado nos orçamentos apresentados, com a qualidade, especificações e exigências descritas nesse instrumento, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais odontológicos a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº8. 078/1990.



A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico com Ata de Registro de Preços, observa-se que o pregão eletrônico facilita a realização das propostas, já que, os licitantes poderão fazer seus lances de aquisição de bens e serviços em qualquer lugar, porém, para que isso ocorra, todos deverão se credenciar através de um sistema eletrônico que cuidará da segurança e clareza do processo.

10- Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um produto a outro, excluindo-se a obrigatoriedade dos materiais a serem licitados em um único lote. Desta forma, a licitação deverá ocorrer através da opção por lotes.

A solução para eventual aquisição de Material de Consumo será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item.

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 40, V, b), da Lei 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247.

Súmula nº 247 TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”



11- Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Espera-se que a contratação atenda as demandas conforme sustentadas nesse ETP, garantindo um bom atendimento as demandas do município, assim gerando menos gastos, atendendo todas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde considerando o bem estar de toda população.

12- Providências a serem adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art.7º, inciso XI da IN 40/2020)

Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

13- Contratações Correlatas / Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Verifica-se que há uma contratação vigente — Pregão Eletrônico nº 21/2024 (Processo nº 85/2024) — cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos e materiais odontológicos destinados à Secretaria Municipal de Saúde. A presente contratação, ora em fase de planejamento, possui objeto similar e, portanto, pode ser considerada correlata nos termos da legislação vigente.



Todavia, a nova contratação não se configura como interdependente, uma vez que não depende tecnicamente ou contratualmente da anterior para sua execução. A necessidade de nova contratação decorre de fatores como:

- Ampliação da demanda assistencial, exigindo novos quantitativos de alguns itens;
- Esgotamento de itens contratados anteriormente, sem possibilidade de reequilíbrio ou aditivo suficiente;
- Cobertura de itens não contemplados na contratação atual, seja por especificação técnica, apresentação farmacêutica ou outro motivo de demandas atuais e que possam surgir;
- Garantia de continuidade no fornecimento, evitando riscos de desabastecimento.
- Vale ressaltar também que o processo 85/2024 está a finalizar.

Dessa forma, ainda que correlata em função do objeto, a presente contratação possui finalidade autônoma e justificada, com planejamento individualizado, evitando sobreposição, duplicidade ou desperdício de recursos públicos. A atuação em separado assegura segurança jurídica, transparência e aderência ao princípio do planejamento estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

14- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;



e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Exceto pelo seu descarte como resíduo comum após seu uso nas atividades de manutenção para as quais são destinados, não se localizou na literatura danos ambientais conhecidos causados pelos produtos ora especificados. Mesmo assim o município irá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental pela observância e cumprimento da legislação ambiental pela observância e cumprimento da legislação ambiental, principalmente, Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata relativa ao recolhimento e o adequado descarte dos resíduos e embalagens dos medicamentos, sejam recolhendo-os aos pontos de coletas ou coleta especializada.

15- Declaração de viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se **VIÁVEL** a obtenção do objeto, para a aquisição de equipamentos e materiais odontológicos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé, segundo as condições e especificações previstas neste ETP e no Termo de Referência por meio de Pregão Eletrônico.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.



16- Responsáveis



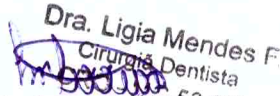
Denize Berti Goulart
Secretária Municipal de Educação



Eric B. Fernandes
AGENTE ADM IV
Eric Batista Fernandes
Agente Administrativo IV



Ana Helena Alves Jorge Silva
Coordenadora da Estratégia da Família



Dra. Ligia Mendes F.
Cirurgiã Dentista
Ligia Mendes Ferreira
Coordenadora da Odontologia

Maria da Fé, 07 de Junho de 2025